



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº144/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº032/2023 – ADITIVO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EMPRESA: N.S. DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E QUANTIDADE DO CONTRATO Nº385/2023.

I – INTRODUÇÃO:

Tratam os autos de Termo Aditivo ao Contrato Nº385/2023, objetivando a prorrogação de prazo de vigência (prorrogar até 03 de fevereiro de 2025) e quantidade no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato Nº385/2023.

II - DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise à manifestação.

III - DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização do aditivo está composto com as seguintes partes:

- MEMO. Nº280/2024 – SEMMA (fl.203);
- Justificativa do Termo Aditivo (fl.204);
- Ofício Nº242/2024 – SEMMA (fl.205);
- Ofício nº02122024 - N.S. DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (fl.206);
- Parecer Jurídico (fls. 207 a 210);
- Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº385/2023 - Pregão Eletrônico Nº032/2023 (fl.211);
- Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº385/2023 - Pregão Eletrônico Nº032/2023 (fl.212 a 213);
- Despacho de encaminhamento ao setor do Controle Interno para fins de parecer (fl.114).

IV – PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Monte Alegre - PA não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

~~objeção desta Comissão de Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foi cumprido as determinações vigentes.~~

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico (fl.207 a fl.210, opina-se pela regularidade do Primeiro e Segundo Termo Aditivo ao Contrato N°385/2023.

V – CONCLUSÃO

Após exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entende-se pela regularidade do Primeiro e Segundo Termo Aditivo ao Contrato N°385/2023 oriundo do Pregão Eletrônico N°032/2023, conforme disposto nos art.57, II e §2º e art.65, §1º da Lei Federal nº8.666/93.

É o parecer, que ora submeto à autoridade consulente.

Monte Alegre -PA, 04 de dezembro de 2024.

Paula R. Barbosa dos Santos
Agente de Controle Interno
Paula Regina Barbosa dos Santos
Paula Regina Barbosa dos Santos
Agente de Controle Interno
Decreto nº339/2024